



Resenha do artigo intitulado “Autonomia da vontade nas relações internacionais privadas que regem os aspectos processuais da arbitragem”¹

Review of the article titled “Autonomy of will in private international relations governing the procedural aspects of arbitration”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1115

Recebido: 04/12/2023 | Aceito: 18/04/2024 | Publicado on-line: 24/04/2024

Raynara Martins Meireles²

 <https://orcid.org/0009-0004-3379-7455>

 <https://lattes.cnpq.br/4470141961028863>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: raynara_meireles@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo com título: “Autonomia da vontade nas relações internacionais privadas que regem os aspectos processuais da arbitragem”. Este artigo é de autoria de: Renata Aparecida Silva França e Odair José Torres de Araújo. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de estudos de gestão, jurídicos e financeiros”, no Ano XII, Vol.12, n. 43, jul.-dez., 2021.

Palavras-chave: Autonomia de Vontade. Arbitragem. Direito Privado. Direito Internacional Privado. Contratos Internacionais.

Abstract

This is a review of the article with the title: “autonomy of will in private international relations governing the procedural aspects of arbitration”. This article was authored by: Renata Aparecida Silva França and Odair José Torres de Araújo. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicas e Finanças”, in Year XII, Vol.12, n. 43, Jul.-Dec., 2021.

Keywords: *Autonomy of Will. Arbitration. Private right. Private International Law. International Contracts.*

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), do curso *Bacharelado em Administração Pública*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

² Graduanda em Administração Pública pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo com título: “Autonomia da vontade nas relações internacionais privadas que regem os aspectos processuais da arbitragem”. O artigo é de autoria de: Renata Aparecida Silva França e Odair José Torres de Araújo. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de estudos de gestão, jurídicos e financeiros”, no Ano XII, Vol.12, n. 43, jul.-dez., 2021.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Conhecer a formação ou a experiência dos autores auxilia na compreensão e na reflexão acerca do tema que se propuseram a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora é Mestre em Direito pelo UniCEUB, Bacharel em Direito pela UCB e em Ciências Sociais pela UFG, além de exercer a profissão de advogada.

O segundo autor é Mestre em Sociologia pela UNB, bacharel em Direito pelo UniCEUB e bacharel em Ciências Sociais pela UFG. Professor de Direito da UniProcessus.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento que é dividido em dois capítulos: Sobre o princípio da autonomia da vontade, e O princípio da autonomia da vontade nos contratos internacionais, Considerações finais e Referências.

Esse princípio não é uma novidade para o Direito. A história elucida que este é um assunto antigo. No entanto, tendo em conta as características da atualidade consolidada pelo liberalismo econômico, a autonomia da vontade adquiriu novas nuances, porque se insere nas relações sociais e econômicas. Na perspectiva desta realidade atual aparecerá a autonomia da vontade nos subcampos do direito Privado e no processo jurídico de arbitragem.

Discutiu o seguinte problema “Quais os aspectos processuais da arbitragem na autonomia da vontade das relações privadas?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “Na perspectiva do mundo globalizado aparecerá a autonomia da vontade em diversas áreas do Direito privado”.

No artigo, o objetivo geral foi “descrever os aspectos processuais da arbitragem na autonomia de vontade e nas relações internacionais privadas. Já os objetivos específicos foram: Conceituar o princípio da autonomia da vontade; Apresentar o princípio da autonomia da vontade nos contratos internacionais; e Destacar como esses princípios são inseridos nos aspectos processuais da arbitragem.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “A emergência do Estado-nação moldou as relações sociais de muitas maneiras. Afetou diretamente o relacionamento entre os cidadãos e o Estado. No Absolutismo, a figura do monarca era vista como o poder estatal, o que foi contestado posteriormente. Nesse sentido, quanto maior a interferência do Poder Público, menor será a abrangência da autonomia da vontade. Na perspectiva da sociologia do Direito é como dizer que o Estado está demasiado presente na complexidade da vida social. Isso fará os indivíduos perderem a liberdade de tomar decisões sobre si mesmos, suas vidas ou suas escolhas. Portanto, é relevante compreender essa influência e até onde o Estado pode interferir nas vontades e relações privadas como forma de gerar benefícios e manter a ordem social”.

A metodologia usada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi um pequeno ensaio, usando o método descritivo e o estudo de caso, a

revisão de literatura narrativa, por meio de artigos científicos que abordavam o tema proposto e a doutrina aplicada ao tema.

Ter liberdade implica ter capacidade de tomar ações e decisões. Nesse sentido, a responsabilidade de direcionar suas ações para um propósito recai sobre o indivíduo, de acordo com sua vontade. É importante notar que, do ponto de vista do Direito, essa negociação envolve a participação de dois ou mais indivíduos, resultando em uma relação jurídica. Quando se trata de autonomia da vontade, essa relação é estabelecida por meio de um acordo entre as partes envolvidas.

Nos negócios jurídicos, essa autonomia envolve a criação de regras que vinculam os contratantes, ou seja, eles se comprometem a cumprir as cláusulas acordadas. Nesse contexto, a execução judicial de um contrato apenas demonstra a necessidade de intervenção de um terceiro, o Estado, para garantir o cumprimento das normas aplicáveis pelas partes contratantes.

É fundamental ressaltar que a liberdade é a suposição da autonomia privada, em que os contratantes têm a liberdade de estabelecer as cláusulas que os vincularão, de modo que o descumprimento representa uma violação da vontade previamente estabelecida e normatizada por meio do contrato.

É incontestável que a autonomia da vontade e, conseqüentemente, a autonomia privada, ganhem maior destaque em um Estado liberal, no qual o indivíduo é visto como capaz de expressar sua vontade, deixando para o Estado o papel de árbitro em eventuais disputas que possam surgir das relações privadas.

A melhor maneira de expressar a vontade no campo jurídico é observada na celebração de contratos, pois a própria natureza desse instrumento demonstra que as vontades das partes envolvidas estão refletidas nele.

Nesse contexto, a liberdade se mostra apropriada para a autonomia da vontade. A arbitragem incorpora os elementos essenciais do que chamamos de autonomia da vontade. Por meio dela, as partes não apenas estabelecem as regras de Direito que devem ser seguidas, mas criam suas próprias normas, dentro dos limites permitidos pela lei. Além disso, determinam como resolver eventuais conflitos. Por essas razões, a arbitragem é considerada uma genuína expressão da autonomia da vontade.

Sobre os contratos, a autonomia da vontade é amplamente reconhecida como a regra, e a arbitragem é considerada uma forma de garantir esse princípio. O termo “Direito transnacional” abarca todas as normas que regulam ações e eventos que ultrapassam as fronteiras nacionais, englobando tanto o Direito internacional público quanto o privado, além de outras normas que não se encaixam perfeitamente em categorias convencionais. Três elementos distintivos caracterizam o Direito transnacional: a) questões que transcendem as fronteiras nacionais; b) situações em que não há uma clara distinção entre o domínio público e privado; c) questões com fontes abertas e flexíveis, incluindo normas não tradicionais, como as *soft laws*.

No contexto do Direito transnacional, o processo jurídico é regulamentado por um conjunto variado de normas que estão interligadas, não são convencionais, não emanam do Estado e possuem um caráter dinâmico e normativo. Esse processo jurídico ocorre principalmente no âmbito da arbitragem, e, portanto, o Direito arbitral não está sujeito às normas jurídicas nacionais, mas é pautado por cláusulas gerais de arbitragem, códigos de conduta profissional, regulamentos institucionais de arbitragem e pelas decisões dos árbitros ou órgãos corporativos, constituindo assim um método de resolução independente.

Com base no exposto, os autores, com eficácia, concluíram que a autonomia da vontade não desafia a autoridade do Estado, nem viola o princípio da

inafastabilidade da jurisdição. Na realidade, como mencionado anteriormente, quando o Estado reconhece a autonomia da vontade no contexto do Direito privado, está apenas capacitando o indivíduo a tomar decisões mais informadas sobre assuntos relacionados aos seus interesses.

A liberdade é considerada um elemento fundamental da condição do indivíduo, que o torna mais responsável, pois ele se torna o “Juiz de suas próprias decisões”. No entanto, isso não significa que o indivíduo fique desamparado ou desprotegido, já que a autonomia da vontade encontra limites estabelecidos previamente pela lei. Quando o Estado é chamado a analisar possíveis irregularidades, cabe a ele verificar se a autonomia da vontade ultrapassou os limites estabelecidos por ela.

Os autores, de maneira relevante, afirmam que a autonomia da vontade é vista como um avanço significativo no direito contemporâneo. É importante que o Estado amplie as oportunidades para o reconhecimento da liberdade do indivíduo, ao mesmo tempo em que deve remover quaisquer barreiras que possam impedir o pleno exercício dessa liberdade. Isso garante a aplicação dos princípios contratuais relacionados aos direitos disponíveis, como a boa-fé contratual, bem como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Além disso, todos os participantes envolvidos em procedimentos de arbitragem devem adotar a abordagem do processo transnacional e considerar a interconexão dessas diversas fontes normativas para determinar como conduzir o procedimento, preservando a autonomia para ajustar o processo e as normas transnacionais.

Referências

FRANÇA, R A S; ARAÚJO, O J T. AV nas relações internacionais privadas que regem os aspectos processuais da arbitragem. **Rev. Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e financeiros**, Online, v. 43, n. 12, p. 31-42, 9 mar. 2022. Zenodo. <http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.6339681>.

GONÇALVES, J R. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652.

GONÇALVES, J R. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Rev. JRG**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105.

GONÇALVES, J R. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Rev. JRG**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102.

GONÇALVES, J R. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Rev. Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811.